



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 677 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá Nova Redação ao Inciso I, do Artigo 5º da Lei Complementar 660 de 27 de Junho de 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 660 de 27 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. –

I – Área mínima do lote não inferior a 154,00 metros quadrados;

II -

III-

Parágrafo único- ”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal